

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0696/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0696/2003 DE 21/10/03

PROMOVENTE: VEREADOR

TITA DIAS

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO SACI NO ÂMBITO
DA CIDADE DE SÃO PAULO."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:23:31

000000019497-21



13 de 2
VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 01 do proc.
Nº 696 de 03

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE 01 OUT 2003
AS COMISSÕES
PROJETO DE LEI N.º _____
01 - PL
01-0696/2003
Const. e Justiça
Educ., Cult., Esportes
Finanças e Orçamento
SINT

Dispõe sobre a instituição do Dia do Saci no âmbito da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**.

Art. 1º. Institui o dia 31 de outubro como o "**Dia do Saci**", que passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Prefeitura de São Paulo.

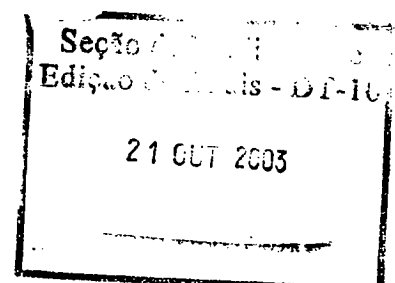
Parágrafo único. A comemoração de que trata o *caput* pretende, através da figura do Saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com nossos valores e raízes.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TITA DIAS
Vereadora



CMSP - ATM

-21-Out-2003-16:02-007053

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

100.406

BTM 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 225 e folha de informação sob nº
06 28/10/03 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 02 do proc.

Nº 696 de 03

Assina Cícero Pires, Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, através do presente Projeto de Lei, instituir no município de São Paulo a comemoração do DIA DO SACI, a ser comemorado no dia 31 de outubro.

Observamos, ano a ano, uma progressão da comemoração do dia do "Halloween" no final do mês de outubro. Em que pese o significado histórico da data, trata-se de um costume "importado", típico dos países com colonização anglo-saxã e que nada tem a ver com a cultura nacional.

Ao mesmo tempo, diversos outros estrangeirismos alheios ao Brasil ganham espaço entre a população, principalmente jovens, em detrimento das nossas raízes culturais legítimas.

Propomos a realização, na data em que habitualmente se festeja o "Halloween", do Dia do Saci, uma figura legítima do folclore nacional, com a intenção de promover a valorização da cultura nacional e de suas figuras mitológicas.

Na mesma direção, apresentamos trecho da carta de princípios da "Sociedade dos Observadores de Saci", de São Luís do Paraitinga, documento que segue anexado a este projeto:

"Nesse sentido, pretende instituir o Dia do Saci, em data a ser definida. Porque o saci simboliza a resistência contra os super-heróis e os personagens dos filmes e desenhos importados, que infestam o imaginário das nossas crianças e jovens. Ele desafia e enfrenta os estrangeirismos que corroem o idioma nativo, em detrimento da nossa cultura e autonomia".

Citando, ainda, trecho do "Manifesto do Saci", da mesma entidade, também anexado:

"A cultura popular é um elemento essencial à identidade de um povo. As tentativas insidiosas de apagar do imaginário do povo brasileiro sua cultura, seus mitos, suas lendas, representam a tentativa de destruir a identidade do nosso país. A história de todas as cul-



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 03 do proc.

Nº 696 de 03

Adriana Ciccone - M. Parlamentar

RF. 100.406

turas até hoje existentes é a história de opressores e oprimidos. Hoje, como ontem, o Saci apóia, em qualquer lugar e em qualquer tempo, qualquer iniciativa no sentido de contestar a arrogância, a prepotência e a destruição de que é portadora a indústria cultural do império".

O Saci não se reivindica como símbolo único e incontestável da cultura popular brasileira. O Saci trabalha pela união e pelo entendimento das várias iniciativas culturais que devolvam ao nosso povo a valorização de sua identidade cultural. O Saci não dissimula suas opiniões e seus objetivos e proclama, abertamente, que estes só podem ser alcançados por um amplo movimento de resistência cultural, denunciando os malefícios da indústria cultural imperialista. Que ela trema à idéia de uma resistência cultural popular. Nesta, o Saci nada tem a perder a não ser seus grilhões. E tem um mundo a ganhar".

Pelo exposto, pedimos aos Nobres Pares desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Manifesto do Saci

Um espectro ronda a indústria da cultura. Como já ocorrera durante a I Guerra Mundial – quando os chamados “povos civilizados” se matavam entre si nos campos da Europa, como lembra Monteiro Lobato em seu *Inquérito*, escrito em 1917 –, o espectro do Saci voltou para dar nó na crina das potências que invadem os outros países com uma “indústria cultural” predadora e orquestrada.

O Saci é reconhecido como uma força da resistência cultural a essa invasão. Na figura simpática e travessa do insigne pernetá, esbarram hoje, impotentes, os *x-men*, os *pokemon*, os *raloins* e os jogos de guerra, como esbarravam ontem patos assexuados e ratos com orelhas de canguru.

É tempo, pois, do Saci expor abertamente seus objetivos, lançando um manifesto e denunciando o verdadeiro espectro: o espectro do imperialismo cultural. Para tanto, outros expoentes do imaginário cultural brasileiro – como o Boitatá, a Iara, o Curupira e o Mapinguari – reuniram-se e redigiram o presente manifesto.

A cultura popular é um elemento essencial à identidade de um povo. As tentativas insidiosas de apagar do imaginário do povo brasileiro sua cultura, seus mitos, suas lendas, representam a tentativa de destruir a identidade do nosso país. A história de todas as culturas até hoje existentes é a história de opressores e oprimidos. Hoje, como ontem, o Saci apóia, em qualquer lugar e em qualquer tempo, qualquer iniciativa no sentido de contestar a arrogância, a prepotência e a destruição de que é portadora a indústria cultural do império.

O Saci não se reivindica como símbolo único e incontestável da cultura popular brasileira. O Saci trabalha pela união e pelo entendimento das várias iniciativas culturais que devolvam ao nosso povo a valorização de sua identidade cultural. O Saci não dissimula suas opiniões e seus objetivos e proclama, abertamente, que estes só podem ser alcançados por um amplo movimento de resistência cultural, denunciando os malefícios da indústria cultural imperialista. Que ela trema à idéia de uma resistência cultural popular. Nesta, o Saci nada tem a perder e a não ser seus grilhões. E tem um mundo a ganhar.

Sacis de todo o Brasil, unamo-nos!

Sociedade dos Observadores de Saci
SOSACI

Folha nº 05 do proc.
Nº 696 de 03
Aurora Cicore - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Ata de fundação / Carta de princípios

Criada em São Luiz do Paraitinga, a SOSACI é uma ONC (Organização Não Capitalista) que reúne os interessados em valorizar e difundir a tradição oral, a cultura popular e infantil, os mitos e as lendas brasileiras. Seus integrantes acreditam no saci, na lara, no boto, no curupira, na cuca, no boitatá e nos demais entes do folclore nacional.

O objetivo da associação não é caçar nem manter em cativeiro o saci ou qualquer dos seus parceiros da tradição popular. A meta da SOSACI, como o próprio nome indica, é observar e estudar o insigne perneta e seus companheiros, em suas diversas manifestações, e divulgá-los por meio de textos, músicas e outras artimanhas. Busca, ao mesmo tempo, promover e incentivar a leitura e elaboração de obras comprometidas com nossos valores e raízes.

Nesse sentido, pretende instituir o Dia do Saci, em data a ser definida. Porque o saci simboliza a resistência contra os super-heróis e os personagens dos filmes e desenhos importados, que infestam o imaginário das nossas crianças e jovens. Ele desafia e enfrenta os estrangeirismos que corroem o idioma nativo, em detrimento da nossa cultura e autonomia.

A SOSACI não é uma entidade xenófoba. Nem pretende trafegar na contra-mão da história do mundo globalizado. Mas ela tem orgulho de ser brasileira e, ao lado dos povos irmãos da América Latina, reivindica reciprocidade na relação com as nações hegemônicas do dito Primeiro Mundo. Ela crê que o repertório mitológico do nosso país é bastante rico, permitindo trocas de mão dupla com os cidadãos da comunidade planetária.

Através de Ata, assinada pelos seus membros-fundadores, a SOSACI dá o pulo inicial. Aceita novos filiados, desde que se disponham a assumir e respeitar os princípios aqui estabelecidos.

São Luiz do Paraitinga, julho de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01-696 de 2003 28.10.03 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

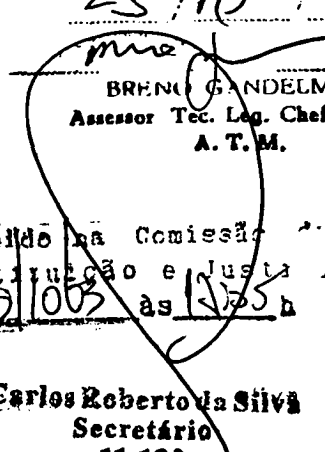
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-10-2003



INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

28/10/03



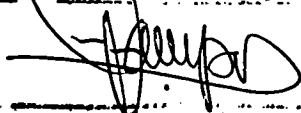
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão
Constituição e Justiça
Em 29/10/03 às 13h55

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CELSO TATENO
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
Em 10 de NOVEMBRO de 2003



Prez. Senhor

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 7 e 8

Em 8 / 12 / 03

(a)  **INÁCIO VEIGA**
Oficial Legislativo

RF. 11.132



Folha nº. 07 do proc.
nº 696 de 03

LIDO HOJE
18-11-03
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1823/2003

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
696/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Tito Dias

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

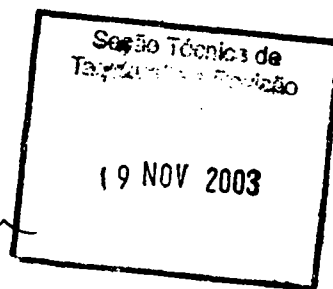
Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

18/11/03
Muhann



Com. de Educação, Cultura e Esporte

PAZ

Com. de Finanças e Orçamento

17 - RELCOM
17-2462/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Folha nº 8 do

Processo nº 696/03

Washington O. Viana

RF. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 696 de 20 03 8 / 12 / 03 (a) 03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À LEG.3

Sra. Chefe,

Para observância do disposto no artigo 82 e parágrafos do Regimento Interno, por se tratar de matéria de Deliberação das Comissões Permanentes.

8/12/2003

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legislativo

ATM

À Comissão de
Finanças e Orçamento.

Para atendimento da cota supra.

12/12/03

ANGELA BORDIN ANDREONI

Assessoria Técnica

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15/12/03 às 10h -

CFR

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Número (Fs. 04)
publicadas no DOM de 23 / 12 / 03
página(s) 72, coluna 2ª 3ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Assinado: *[Assinatura]*

Retificado
no parecer
no Dom
24/12/03

A Leg. 3

Em, 23 / 12 / 03, disp. 02/02/04
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Egaili
100.465

À
SGP-23
Em 02/12/2004
Egaili
100.465

RECEBIDO EM SGP 23

EM 15 / 02 / 04
ÀS 9.00 h.

[Assinatura]
ROSAMENDE
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE 14 juntados 1 nesta data
documento 2 papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 n.º 09/20
Em 18/03/04

[Assinatura]
CREUSKLEONILZA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 01.696 de 20 03 17, 02, 04

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

17/02/04

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Preparado conforme despacho de V.Sa.

17/02/04

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

RECEBUE

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01-696 de 2003
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

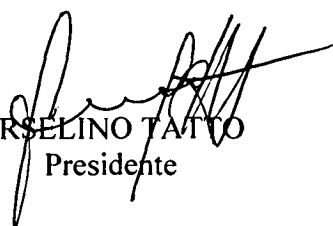
São Paulo, 18 de fevereiro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0190/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 696/03, de autoria da Vereadora Tita Dias, que dispõe sobre a instituição do Dia do Saci no âmbito da cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

23 - OF-SGP23
23- 0190/2004

Folha nº.....do proc.
nº.01-696.....de 2003.
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 696/03). (Vereadora Tita Dias - PT). Dispõe sobre a instituição do Dia do Saci no âmbito da cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Institui o dia 31 de outubro como o Dia do Saci, que passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Prefeitura de São Paulo. Parágrafo único. A comemoração de que trata o “caput” pretende, através da figura do Saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com nossos valores e raízes. Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUCI ASSATO} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão “QPL-12” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA} ~~Assistente Parlamentar~~, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 17 de fevereiro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo~~. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} ~~Subsecretária de Apoio Legislativo~~ Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 01-696 de 2003

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº DE DE DE 2004

Dispõe sobre a instituição do Dia do Saci no âmbito da cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Institui o dia 31 de outubro como o Dia do Saci, que passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único. A comemoração de que trata o “caput” pretende, através da figura do Saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com nossos valores e raízes.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de fevereiro de 2004.

O Presidente,

JCSS/za



Folha nº.....13.....do proc.
nº 01-696.....de 2003...
.....

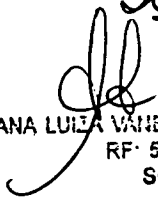
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de fevereiro de 2004.

Recebi ofício SGP23 nº 190, de 18/02/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 696/03, de autoria da Vereadora Tita Dias (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

20 02 04


ANA LÚCIA WINES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº...14...do proc.
nº...01.696...de 2003
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 04 de março de 2004

Ofício A. J. L. nº 200/04
Ofício SGP23/0190/2004

15 - DOCREC
15- 0379/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 05.03.04
As 14:10 horas

Senhor Presidente

Maria José Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 696/03, que dispõe sobre a instituição do Dia do Saci no âmbito da Cidade de São Paulo, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.795.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/mssmrp
Of. Reserva 696-03

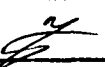
Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
05 MAR 2004

A SGP-23
Em 05.03.04


SOLANGE RAIMONE DOSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-23:

EM 08.03.04

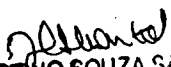
15h 10 

AS 15h 10 h.

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL nº 200/04 (Docrec 15-379/04). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

08/03/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

08/03/04


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de março de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0405/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.795, de 04 de março de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a instituição do Dia do Saci no âmbito da cidade de São Paulo, relativa ao Projeto de Lei nº 696/03, de autoria da Vereadora Tita Dias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



23 - OF-SGP23
23- 0405/2004

Folha nº.....16.....do proc.
nº 01-696.....de 2003.....
.....
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.795 DE 04 DE MARÇO DE 2004. (PROJETO DE LEI Nº 696/03). (Ver. Tita Dias). Dispõe sobre a instituição do Dia do Saci no âmbito da cidade de São Paulo. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Institui o dia 31 de outubro como o Dia do Saci, que passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Prefeitura de São Paulo. Parágrafo único. A comemoração de que trata o "caput" pretende, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com nossos valores e raízes. Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 08 de março de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de março de 2004. O Secretário Geral



CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Parlamentar, a) Marcos Antonio da Silva. Eu, ^{ZUZASSATO}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de
Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e
digitei. Eu, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão
"QPL-13" a conferi. São Paulo, 08 de março de 2004. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}
Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de
São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos
Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....18.....do proc.
nº 01-696 de 2003

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio

LEI Nº 13.795 DE 04 DE MARÇO DE 2004
(PROJETO DE LEI Nº 696/03)
(VEREADORA TITA DIAS)

Dispõe sobre a instituição do Dia do Saci no âmbito da cidade de São Paulo.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui o dia 31 de outubro como o Dia do Saci, que passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único. A comemoração de que trata o "caput" pretende, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com nossos valores e raízes.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de março de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de março de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/za

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10/03/2004
página 111 coluna 3ª/4ª
Conferido: [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....19.....do proc.
nº 01-016.....de 2003.....
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente da Apoio Legislativo

São Paulo, 09 de março de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 405, de 09/03/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.795, de 04/03/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 696/03, de autoria da Vereadora Tita Dias.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/03/04

Eliene S. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 20

do processo n° 01.696 de 20 03, 18, 03, 2004

(a) *[Signature]*
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento

18/03/2004

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20 — fls.

Arquivado em 18.03.04

O Func.º *[Signature]*

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)